-L E I Nº 1.455, DE 12/08/1981-

-Dispõe sobre normas de caráter financeiro-

---oOo---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o parcelamento, em até 10 (dez) parcelas mensais, da dívida Ativa, a juizada ou não, para com a Fazenda Municipal.

Parágrafo único - As parcelas não poderão ser de valor inferior a 10% (dez por cento) do salário referência vigente.

Artigo 2º - Vencidas e não pagas três parcelas, considerar-se-ão vencidas as parcelas vincendas.

Artigo 3º - O parcelamento deverá ser requerido dentro de 90(noventa) dias a contar da promulgação desta lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 12 de agosto de 1981.

LUIZ FERNANDO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 12 de agosto de 1981.

ANTONIO LUIZ DE MORAES
Chefe do Gabinete